

**MASCULINIDADE E PATERNIDADE: UMA ABORDAGEM DE GÊNERO À LUZ DA
GUARDA COMPARTILHADA- Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Estácio de
Sá de Vitória-ES (2012-2013)**

Gabriel Prates Lagares¹
Renata Rangel Spelta Hackbart²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir a provável influência da emancipação feminina na subversão dos papéis sociais masculinos e femininos no âmbito das famílias. Com questionamentos acerca da divisão sexual das funções paterna e materna nas diversas entidades familiares, discutem-se as mudanças comportamentais que levaram ao surgimento de um novo modelo de guarda caracterizado, principalmente, pelo exercício igualitário das funções parentais. Do mesmo modo, a partir também de processos judiciais de disputa de guarda e através da análise da exposição de motivos do projeto de lei que originou a lei da guarda compartilhada no Brasil é que propomos um estudo sobre os novos papéis sociais de homens e mulheres no seio das famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Relações de Gênero – Guarda Compartilhada – Direito Brasileiro

ABSTRACT

This article aims to discuss the likely influence of women's emancipation in the subversion of male and female social roles within families. With questions about the sexual division of the paternal and maternal roles in several family entities, discusses the behavioral changes that led to the emergence of a new model characterized guard mainly by the equal exercise of parental functions. Similarly, as well as lawsuits custody dispute and by analyzing the explanatory memorandum to the bill that led to the law of joint custody in Brazil is that we propose a study on the new social roles of men and women families of the breast.

KEYWORDS: Gender Relations - Shared Guard - Brazilian Law

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória-ES

² Advogada e especialista em Direito Processual. Mestranda em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo, professora do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória. E-mail: renataspelta@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Os estudos de gênero revelam-se importantes fontes de análise e rediscussão dos papéis sociais entre o homem e a mulher, desde o patriarcalismo. Na proposta de debate da ressignificação desses papéis, o feminismo surge como um importante movimento na luta pela igualdade entre homens e mulheres.

Com resistências à estrutura imposta pelo patriarcalismo, caracterizado pela proeminente divisão sexual dos papéis sociais e pela hegemonia masculina tanto na vida pública quanto no âmbito privado, o movimento feminista questiona as imposições culturais que levaram a mulher a internalizar sua condição de esposa e mãe, negando-lhe o papel externo que a sociedade patriarcal atribuía ao homem.

No Brasil, recentes alterações no ordenamento jurídico brasileiro, modificaram a legislação civil ao legitimar novos modelos de guarda. Assim, como prováveis respostas às reivindicações históricas do movimento feminista, buscam-se, no campo legislativo, propostas de leis que criem um modelo de guarda que conteste a histórica equação mãe-nutriz e pai-provedor: é a guarda compartilhada, podendo ser compreendida como aquela que é exercida conjuntamente e em igualdade de condições por ambos os genitores.

O presente artigo tem como proposta apresentar os resultados de uma pesquisa realizada com base em processos judiciais de disputa de guarda que tramitaram em Vitória-ES. Questiona-se a provável contribuição da emancipação feminina na subversão dos papéis sociais masculinos e femininos no âmbito das famílias. Sob a ótica do homem no exercício da paternidade, propusemos uma análise sobre as recentes alterações sociais e culturais que levaram o pai a exercer um novo papel de genitor, reforçando os laços afetivos com sua prole e reivindicando, muitas vezes, o exercício da guarda compartilhada de seus filhos.

Para tanto, pretendemos analisar, estatisticamente, a evolução da guarda compartilhada na jurisprudência mais atual, considerando, para tanto, processos judiciais que tramitaram na Comarca de Vitória, a partir do Arquivo do Núcleo de Prática Jurídicas da Faculdade Estácio de Sá de Vitória-ES.

Inicialmente, foi proposta uma análise incidente sobre os processos judiciais que tramitam nas varas de família da Comarca de Vitória. Todavia, tivemos dificuldade para acessar referidos autos, considerando tratar-se de processos que tramitam sobre segredo de justiça.

Dessa forma, redirecionamos nossa pesquisa para os autos que encontram-se no Núcleo de Prática Jurídicas da Faculdade Estácio de Sá de Vitória-ES e analisamos todos os processos referentes aos anos de 2012 e 2013.

Também usamos, como fonte primária, documentos legislativos referentes à instituição da guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro. Constam de documentos legislativos oficiais provenientes do Arquivo Público da Câmara dos Deputados os debates parlamentares e as justificativas legislativas, chamadas de “exposições de motivos” que antecederam à publicação da Lei da Guarda Compartilhada. Trata-se do PL (Projeto de Lei) 6.350 do ano de 2002, que prevê o referido modelo de guarda e que tramitou no Congresso Nacional até o ano de 2008, quando houve sua conversão em lei ordinária federal – a Lei da Guarda Compartilhada.

A admissão desse novo modelo de guarda pela ordem jurídica acabou, assim, por revelar as importantes alterações pelas quais passou a sociedade na contemporaneidade, reforçando as reivindicações do movimento feminista referentes a esse exercício igualitário de direitos e deveres entre homens e mulheres no ambiente doméstico.

1. OS ESTUDOS DE GÊNERO E A ATRIBUIÇÃO DE PAPÉIS SOCIAIS AOS HOMENS E MULHERES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES JURÍDICO-FAMILIARES

Inúmeros trabalhos já foram publicados acerca da divisão sexual do trabalho entre homem e mulher na sociedade e no seio das famílias e estudos de gênero foram desenvolvidos no Brasil desde a década de 80 para discutir a naturalização de determinados comportamentos ditos masculinos e femininos.

Como resistência a um estado de submissão da mulher, o feminismo, enquanto movimento social, surgiu no contexto das ideias iluministas do século XVII, ocasião em que a igualdade jurídica, incluindo o exercício do poder político pelo direito ao voto e pela participação no governo já era defendida por filósofos com Jeremy Betham em sua obra intitulada *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação* (1984).

Segundo a autora Ana Alice Alcantara Costa em seu artigo *O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política* (2006) o movimento feminista teve seu início na Revolução Francesa e Americana, espalhando-se, num primeiro, momento em torno de demandas por direitos políticos e sociais.

Nesse seu início, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista. Após um pequeno período de relativa desmobilização, o feminismo ressurgiu no contexto dos movimentos contestatórios dos anos 1960, com vistas à igualdade de exercício, não só de direitos políticos, mas, também, de direitos sociais.

Valendo-se dessa bandeira, Célia Regina Jardim Pinto em seu artigo *Feminismo, História e Poder* (2010) evidencia que o movimento feminista tem um caráter eminentemente político de opressão, por meio da qual a mulher vivencia sua submissão de forma individual no espaço privado que lhe é destinado. Segundo a autora, as reivindicações políticas que caracterizaram a “primeira onda” do feminismo tiveram suas origens nas lutas das mulheres na Inglaterra nas últimas décadas do século XIX, e culminaram no direito ao voto conquistado em 1918 no Reino Unido.

Uma outra vertente do ideário feminino está vinculada à concepção de “mística feminina” desenvolvida por Betty Friedan (1963) em sua obra de igual título. Seu livro foi marcante na década de 1960 e caracterizou a chamada segunda onda do feminismo.

Essa obra, juntamente com o livro “O Segundo Sexo” de Simone Beauvoir publicada em 1949, foram as duas referências para o feminismo no mundo e no Brasil. Segundo Vanessa Riberio Simon Cavalcanti (2005) em seu artigo *Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX* a obra de Beauvoir foi considerada pioneira na filosofia feminista ao distinguir as diferenças sexuais biológicas e as categorias socialmente impostas de gênero.

Do mesmo modo a “mística feminina” descrita por Friedan (1963) revelou-se com um importante componente da ideologia patriarcal, que orientava as relações cotidianas entre homens e mulheres, no trabalho, na vida familiar, na comunidade e na vida política.

A expressão acima trabalhada acaba por definir um estereótipo da mulher, contraposta ao perfil do homem, cuja base se insere em um conjunto de símbolos, conceitos e mitos de identidade.

No âmbito doméstico e cotidiano, essa mesma ideia contribuiu para a formulação de um conceito de mística social, na qual a mulher internaliza o papel social que lhe fora atribuído aceitando as desigualdades sociais como algo natural e não cultural.

De forma inquestionável, ambos os livros foram elencados na lista obrigatória de obras das mulheres que procuravam mudanças e novas possibilidades de atuação na esfera social e cultural.

Como resposta às desigualdades no núcleo privado e à submissão da mulher no exercício dos papéis sociais, o feminismo ganhou novos contornos. O movimento feminista tornou-se, concretamente, uma luta por politização e conscientização em 1960, aflorando o feminismo que alcançou representatividade, tornando públicas as relações de submissão que se estabeleciam restritamente nesse domínio privado (Cavalcanti, 2005).

Na metade dos anos 70, historiadoras americanas como Natalie Zemon Davies e Joan Kelly passaram a se dedicar a História de Gênero, cujo conceito parte de uma discussão a respeito das relações entre os sexos. Joan Kelly expressa a necessidade de encarar o sexo como uma categoria necessária para a análise das relações entre homens e mulheres. Assim, a ideia de uma historiografia voltada aos estudos dessas relações entre os gêneros masculino e feminino em uma dada sociedade, em vez de uma história exclusivamente das mulheres foi imediatamente aceita. Em sua obra *“The Social Relations of the Sexes”* (1984) a historiadora americana compreende a história do gênero como uma história da construção social, através de práticas e discursos das categorias masculino e feminino.

Em sua obra *História das Mulheres: As Vozes do Silêncio* (2002) Mary Del Piore cita os primeiros trabalhos que começaram a surgir no Brasil a partir de 1970. Mas precisamente em 1978, pesquisadores da Fundação Carlos Chagas em São Paulo começaram a coleta de material para a realização de uma bibliografia concernente a trabalhos nas áreas das ciências humanas e sociais voltadas para o tema “mulher”. Como resultado dessas pesquisas, surgiram entre 1978 e 1985 artigos como *“Rebeldia e Submissão”*, *“Entre a Virtude e o Pecado”*, *“Novos Olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil”* (Piore, 2002).

A partir da década de 1980, a socióloga Heleieth Saffioti desenvolveu estudos de gênero que relacionavam o patriarcalismo e os espaços ocupados tradicionalmente pelas mulheres. Em sua obra *O Poder do Macho* (1987) a autora explica como o sistema capitalista influencia a estrutura patriarcal com sua consequente submissão da mulher ao homem na entidade familiar.

Referências são feitas, pela autora, à teoria materialista de Engels que em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1995) discorre sobre a importância do materialismo-histórico para justificar a dominação dos homens. O autor, ao percorrer a história da família, demonstra como o matrimônio monogâmico foi uma imposição dos homens às mulheres, no sentido de controlar seus corpos e sua fecundidade, garantindo assim segurança nas transferências patrimoniais por herança.

Surgiu assim, na teoria de Engels, uma clara divisão sexual do trabalho, competindo à mulher permanecer reclusa em seu lar, cuidando dos serviços domésticos, ao passo que o homem reservou para si a responsabilidade pelo trabalho externo.

Essa verificação de fatores econômicos e sociais é indispensável para a análise da divisão dos papéis e os respectivos direitos e deveres que lhes são correlatos. Biologicamente, a distinção começa desde a gestação e acompanha o indivíduo por uma determinação que se baseia na diferença entre macho e fêmea. Porém, culturalmente, surge o conceito de gênero, por meio do qual se analisa os aspectos comportamentais que emergem dessas diferenças sexuais, sendo, portanto, uma construção social do masculino e do feminino na sociedade.

Nos estudos de gênero também merece destaque as pesquisas que dão enfoque a masculinidade dentro do patriarcalismo. Olhando para o homem, tem-se, assim, a masculinidade onde o homem coloca-se subjetivamente e objetivamente acima da mulher.

Percebe-se ainda que a formação da identidade do homem produz reflexos na consagração do modelo pai-provedor. A maneira como o homem foi socializado fez com que ele assumisse funções públicas. No âmbito doméstico, cabia a este homem o exercício apenas da autoridade parental, distante dos filhos e com inexpressivas manifestações de afeto.

Nos dias atuais, os modelos do masculino e do feminino, próprios para a definição biológica, são, verdadeiramente, insuficientes para a compreensão das definições socialmente adequadas de papéis tipicamente masculinos e femininos. As construções históricas relatadas anteriormente apontam para uma clara divisão sexual das funções desempenhadas pelos indivíduos na sociedade, mas não se revelam como algo imutável.

E é nesse contexto de mudança, que muitos autores como Sócrates Nolasco, em sua obra intitulada *O Mito da Masculinidade* (1995), tem utilizado a terminologia “crise”, discutindo os fatores que essencialmente contribuíram para o surgimento desse “novo homem”. Para o autor essa mudança comportamental seria um movimento de libertação do próprio homem, que se viu escravizado em um estereótipo criado pela sociedade.

Em sentido oposto, Elisabeth Badinter em sua obra *Um amor conquistado: o mito do amor materno* (1985), problematiza as mudanças no papel do masculino a partir de mulheres que reivindicaram igualdade no desempenho de papéis sociais.

Segundo a autora, é no último terço do século XVIII que se opera uma espécie de revolução das mentalidades. A imagem da mãe, de seu papel e de sua importância, modifica-se

radicalmente, ainda que, na prática, os comportamentos tardassem a se alterar. A mulher, influenciada pela época das Luzes viu no exercício da função materna uma oportunidade de emancipação feminina. Começa-se, portanto, o reinado da mulher em seu lar, onde ela passa a assumir as responsabilidades integrais sobre as crianças.

Com base nessas premissas, Badinter afirma em sua obra que o amor materno é um mito, uma construção social destinada a reforçar o patriarcado como uma organização social definidora de papéis que irão se distinguir apenas pela diferença entre os sexos e que colocarão a mulher sempre numa posição de subordinação em relação ao homem.

Como resistência a essa realidade social e política o movimento feminista discute na década de 1960, propostas de libertação da mulher para um exercício igualitário das funções públicas e privadas. Criando o mito do amor materno, a sociedade masculina as escravizou e as mantiveram reclusas no âmbito doméstico, razão pela qual, muitas reivindicaram o direito de simplesmente não ter filhos.³

Nesse contexto de conquistas femininas, surge, inevitavelmente, uma rediscussão do papel do homem nas relações sociais. Paradoxalmente, foi preciso esperar a libertação política e econômica das mulheres e seu acesso às carreiras outrora reservadas aos homens para que, estabelecida a igualdade, os homens pensassem, finalmente, sob a sugestão insistente das mulheres, em questionar o papel paterno. (BADINTER, 1985)

Mas porque essa discussão está centrada no exercício da maternidade e da paternidade? A resposta a essa pergunta reside no fato de ter a opressão feminina se originado, precipuamente, na função reprodutora da mulher. Foi essa diferenciação biológica que fez da mulher a parte essencialmente mais fraca. Segundo Simone Beauvoir (1970) é a fisiologia do corpo feminino que constitui a condenação primária do indivíduo mulher.

Na contemporaneidade, o que se verifica é uma mudança no exercício dessas funções paternas e maternas, razão pela qual fala-se em uma mudança na masculinidade. A mulher buscou um espaço ocupado anteriormente pelo homem e com isso adquiriu autonomia. O homem, no mesmo sentido, se viu na condição de ter também de assumir uma função antes atribuída exclusivamente à mulher.

³ Para todas essas mulheres, a maternidade, tal como é vivida há séculos, é apenas o lugar da alienação e da escravidão femininas. Elas reivindicam, portanto, o direito absoluto a não ter filhos e proclamam a exigência de uma "dissociação entre a procriação e a criação dos filhos como incumbência exclusiva das mulheres, única condição da existência de uma opção na maternidade" (BADINTER, 1985, p. 262)

Na ciência jurídica, essas mudanças revelaram-se como molas propulsoras para uma importante alteração legislativa ocorrida no ano de 2008 que institui, no ordenamento jurídico brasileiro, a guarda compartilhada. Essa espécie de guarda pode ser compreendida, nos termos da própria prescrição normativa, como a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivem sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comum. (BRASIL, 2008)

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO INSTITUTO DA GUARDA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Inicialmente é preciso frisar que a guarda de que vamos tratar no presente artigo, não se confunde com a medida de colocação em família substituta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de instituto que da própria autoridade parental exercida pelos pais e constitutivo de um direito fundamental da criança e do adolescente, qual seja o direito à convivência familiar.

O direito de família e seus institutos passaram por diversas transformações ao decorrer das décadas. O que é normal tendo em vista as constantes evoluções da sociedade em suas relações sociais e econômicas.

E assim foi com o instituto que trata da guarda no direito de família. Para entender onde se estagnou o instituto da guarda atualmente faz-se necessária uma abordagem histórica e evolutiva dos valores sociais e dos institutos jurídicos.

A primeira regra sobre a guarda surgiu em 1890, com a edição do Decreto nº. 181 que estabelecia que:

“A sentença do divórcio mandará entregar os filhos comuns ao cônjuge inocente e ficará a cotar com que o culpado deverá concorrer para a educação deles, assim como a contribuição do marido para sustentar a mulher, se esta for inocente e pobre”.

Posteriormente, o Código Civil de 1916 estabeleceu a guarda unilateral a depender do tipo de dissolução da sociedade conjugal. Em se tratando de dissolução judicial, a guarda era definida pelo reconhecimento da culpa de um dos cônjuges pelo fim da sociedade conjugal além e outros fatores como sexo e idade dos filhos.

Assim, existindo cônjuge inocente, os filhos menores ficariam com ele; se ambos fossem culpados, à mãe caberia a guarda das filhas enquanto menores e dos filhos até os seis anos de idade; os filhos com idade superior a seis anos seriam entregues ao pai; ao juiz era concedido o poder de regular de maneira diversa havendo motivos graves.

Com a revolução industrial ficaram claras as divisões sexuais do trabalho no seio das famílias. À figura materna coube o encargo de gerir a vida do menor após o fim do casamento, já que o homem se ocupava do trabalho externo.

Contudo, a partir do século XX, houve mudanças nos quadros socioeconômicos e as mulheres passaram a ocupar o espaço público antes destinado majoritariamente aos homens. Contudo, mesmo nesse novo contexto social e econômico, lamentavelmente o instituto da guarda ficou estagnado e não sofreu quaisquer alterações legislativas.

Atualmente no século XXI, diante das diversas mudanças que foram decorrendo na própria estrutura socioeconômica do núcleo familiar, percebeu-se que a figura paterna começou a reassumir as responsabilidades do lar, abandonando-se a ideia principal de hierarquia, e a afetividade passou a ser função basilar, responsável pela visibilidade e continuidade das relações familiares.

Pietro Perlingieri, ao abordar a formação dos laços familiares contemporâneos, defende que

“o sangue e os afetos são razões autônomas de justificação para o momento constitutivo da família, mas o perfil consensual e a affectio constante e espontânea exercem cada vez mais o papel de denominador comum de qualquer núcleo familiar.”
(PERLINGIERI, 2002, p. 244)

Do mesmo modo, a nossa Constituição reconheceu às crianças e aos adolescentes o seu lugar na família sob a forma de concessão de direitos subjetivos próprios para pessoas em desenvolvimento, assegurando-lhes diversos direitos fundamentais e sempre visando o desenvolvimento e bem estar do menor.

Além da busca pelo melhor modelo de guarda para os menores, o Código Civil de 2002, também trouxe para a legislação civil brasileira, a igualdade jurídica entre homens e mulheres dentro das famílias. Com a sua publicação no ano de 2002, também foi apresentado, no mesmo ano, à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 6.350/2002.

O referido projeto tinha por objetivo criar um novo modelo de guarda no ordenamento jurídico brasileiro que evidenciasse uma participação mais igualitária de homens e mulheres na

criação de seus filhos menores. Após seis anos de debates parlamentares, o referido projeto resultou, no ano de 2008, na promulgação da lei que institui a guarda compartilhada no Brasil.

Analisando esses debates parlamentares da época, observa-se dentre as discussões dos deputados e senadores que o votaram à época, uma em especial que revela a importância da igualdade jurídica entre homens e mulheres no surgimento da guarda compartilhada. Segundo o deputado federal Sr. Tilden Santiago, a justificativa para a adoção desse sistema está na própria realidade social e judiciária, que reforça a necessidade de garantir o melhor interesse da criança e a igualdade entre homens e mulheres na responsabilização dos filhos.

Surgiu, inquestionavelmente, segundo o parlamentar, “um modelo de guarda fruto do desequilíbrio dos direitos parentais”. E continua: “a nítida preferência reconhecida à mãe para a guarda, já vinha sendo criticada como abusiva e contrária à igualdade”.

Conclui-se, pois, que as reivindicações do feminismo do século passado foram preponderantes para o surgimento desse novo modelo de guarda. A emancipação feminina levou a mulher a ocupar um espaço antes destinado ao homem e este, em contrapartida, assumiu funções familiares antes tidas como tipicamente femininas. A igualdade nos direitos políticos conquistada pelo movimento das mulheres no início do século passado levou também à igualdade civil, e homens e mulheres hoje são desafiados por um modelo de guarda que consagra bem essa isonomia.

3. ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA-ES- APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Compulsando os autos constantes do arquivo do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Estácio de Sá de Vitória-ES constata-se que durante o ano de 2012 foram homologados judicialmente 13 (treze) processos judiciais de dissolução de casamento ou união estável e foi proposta pelo Núcleo de Práticas Jurídicas 01 (uma) ação de regularização de guarda.

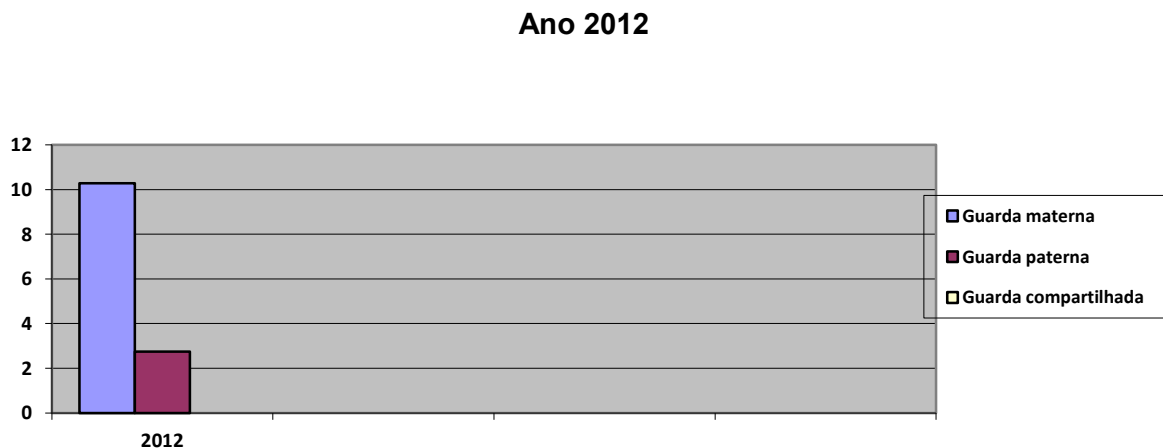
Nos processos dissolutórios foram encontrados os seguintes resultados:

a- 03 (três) processos judiciais onde a guarda foi atribuída ao pai. À mãe, ficou resguardado, em dois desses processos, o direito de visitação em finais de semanas alternados. Apenas em 01 (um) processo foi acordado o direito de visitação materna durante a semana, mas restringindo-se a apenas um dia por semana. Um desses resultados se deu na ação de regularização de guarda que foi proposta pelo pai da criança.

Em todos esses processos o fato que mais chama a atenção é de que a mulher exerce atividade profissional. São domésticas, autônomas e profissionais do comércio que estão durante o dia fora de suas residências.

b- 10 (dez) processos judiciais onde a guarda foi atribuída à mãe. Nessas ações, ao genitor, ficou reservado o direito de visitação de seus filhos. Em nove ações a visita ficou estabelecida para os finais de semana alternados e em 01(um) deles a visitação seria exercida livremente pelo pai, com comunicação prévia à genitora.

c- Não foi encontrado no ano de 2012 nenhum processo de guarda compartilhada, conforme gráfico abaixo:



Durante o ano de 2013, tivemos um quantitativo de 40 (quarenta) processos de dissolução de casamento ou união estável, todos estes com regulamentação de guarda e direito de visitação. Um aumento considerável se comparado ao do ano antecedente.

Foram, nesse ano, encontrados os seguintes resultados:

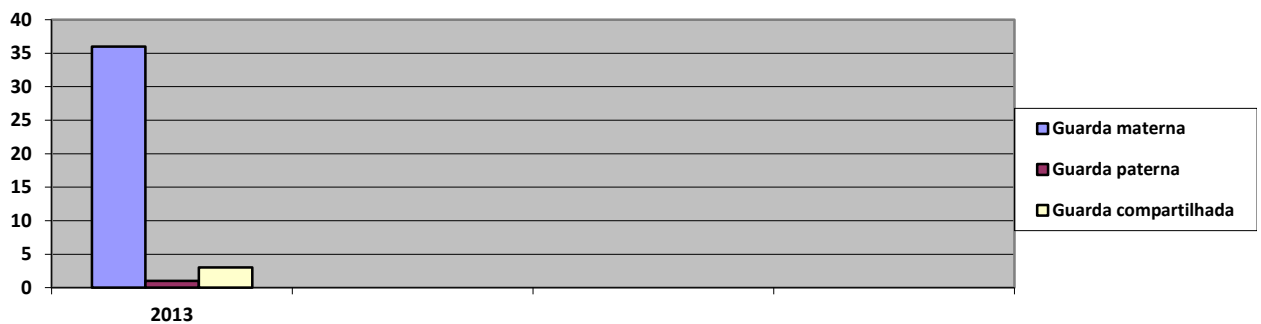
- a- Em 36 (trinta e seis) processos a guarda dos filhos menores foi atribuída à mãe. Nessas ações, ao genitor, ficou reservado o direito de visitação de seus filhos.
- b- 03 (três) processos onde foi estipulada a guarda compartilhada.

Em um desses processos, a sentença tinha os seguintes termos: “os divorciandos, com o objetivo de resguardar o melhor interesse do menor, optaram pela guarda compartilhada de menor”.

Também aqui pode ser verificada que a genitora exerce atividade remunerada fora do lar o que, segundo especialistas, contribui, consideravelmente, para a adoção desse modelo de guarda. As profissões elencadas foram: doméstica, vendedora e cabelereira.

01 (um) processo onde a guarda foi atribuída ao pai. À mãe, ficou resguardado o direito de visitação em finais de semanas alternados.

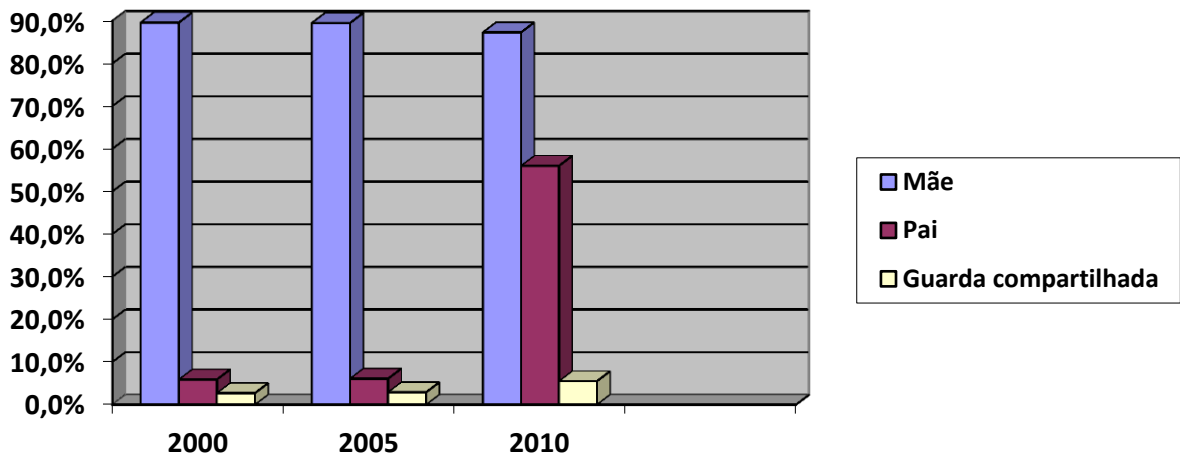
Ano 2013



Os dados encontrados refletem uma realidade importante nas lides familiaristas: a guarda compartilhada, embora tenha aumentado nos processos judiciais, ainda é pequena se comparada à guarda unilateral.

Dados do IBGE confirmam esses fatos conforme verifica-se abaixo:

Quem fica com os filhos (IBGE)



Fonte: IBGE

Números de guarda compartilhada no Brasil (em percentuais):

2000- 2,7%

2005- 2,9%

2010- 5,5%

Números do IBGE sobre guarda compartilhada: números atualizados e divulgados em 20/12/2013- Estatísticas do Registro Civil.

Fonte: IBGE

4. DO DIREITO DE VISITAÇÃO: UMA IMPORTANTE ALTERAÇÃO ENCONTRADA NOS PROCESSOS ANALISADOS

Dos processos com guarda materna uma importante mudança foi constatada: o direito de visitação do pai foi substancialmente ampliado. Surge, pela primeira vez nessas análises, um direito de visitação que contempla não só os finais de semana, mas também alguns dias da semana, em que o pai fica na companhia exclusiva de seus filhos. Essa é uma prática que tem sido adotada nas Varas de Família para ampliar a convivência dos filhos com o

genitor não guardião. Nos processos, foi verificada essa ampliação em 04 (quatro) ações dissolutórias, sendo:

- a- Duas visitas durante a semana na quarta-feira. Nessas ações, ficou decidido que o pai buscaria a criança na escola e a devolveria na casa da genitora no dia seguinte, pernoitando com a mesma.
- b- Uma visita durante a semana nas terças e quintas. Nessa ação, o pai busca a criança na escola e a devolve na casa da genitora no dia seguinte, pernoitando com a mesma.
- c- Uma ação onde a visita durante a semana é exercida pelo pai em dois dias (terças e quintas) no horário de almoço.

O dado apontado revela a preocupação que se tem hoje em ampliar a visita do genitor que não detém a guarda, de modo que este possa participar não só de atividades recreativas e relacionadas ao lazer da criança, mas principalmente de seu cotidiano escolar. Isso fica comprovado nas análises realizadas nos processos do ano de 2013 e revela uma importante tendência do Judiciário, no sentido de se ampliar cada vez mais o direito de visita do genitor não guardião.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as análises dos processos de família que encontram-se no arquivo do Núcleo de Prática Jurídicas é possível constatar que houve um avanço no número de guardas compartilhadas.

Nos processos em que foi adotado esse modelo de guarda, verifica-se que a genitora possui atividade remunerada fora do âmbito doméstico, o que comprova a hipótese de que a emancipação feminina é um importante fator na definição do modelo compartilhado de guarda.

Mesmos nos modelos unilaterais de guarda, percebemos uma ampliação no direito de visita do genitor não guardião, que além de passar mais tempo com a criança, pode também participar de seu cotidiano escolar, contribuindo para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Os dados existentes no ano de 2013 e que se referem à visita

durante a semana não foram verificados no ano anterior, o que representa, indubitavelmente, um avanço.

Todavia, ainda há um longo caminho a percorrer. Especialistas de diversas áreas tais como a psicologia, a educação e o direito, atentos aos efeitos positivos da ampliação da convivência familiar entre crianças e adolescentes e ambos os genitores, defendem a guarda compartilhada como o modelo mais igualitário de corresponsabilização parental e que melhor atende ao interesse dos menores.

O primeiro passo já foi dado: o ordenamento jurídico brasileiro não só prevê esse modelo de guarda como o prioriza. Após anos de lutas dos movimentos das mulheres e após seis anos de trâmites legislativos, a lei da guarda compartilhada já é uma realidade jurídica desde o ano de 2008. Com estatísticas que comprovam a diminuição das guardas unilaterais e um aumento, embora tímido, do número de guardas compartilhadas, o que também é confirmado pelos dados estatísticos e oficiais do governo brasileiro (IBGE), concluímos que, após anos de discussão acerca dos papéis sociais de homens e mulheres no seio das famílias, hoje já é possível afirmar que houve consideráveis avanços sociais e jurídicos acerca do tema, seja na criação de uma regulamentação jurídica, seja na adoção desse modelo nas lides familiaristas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, V. *História oral: a experiência do CPDOC*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. *XY: sobre a identidade masculina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BARROS, A. D. J. P. D.; LEHFELD, N. A. D. S. *Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas*. 18 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: A experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BETHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. Tradução: Luiz João Barúana. 3. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BRASIL. *Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.1.2002) e legislação civil em vigor*. Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa– 23. Ed. atual. Até 10 de janeiro de 2004. São Paulo: Saraiva, 2004.

CAVALVANTI, Vanessa Riberio Simon. *Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis do séculos XIX e XX*. Proj. História: São Paulo, 2005.

COSTA, Ana Alice Alcântara. *O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política* in Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. 12ª. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1991.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 21.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

GOODE, W.J. & HATT, P.K. *Métodos em Pesquisa Social*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro – vol. VI*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRISARD FILHO, WALDYR. *Guarda Compartilhada- Um novo modelo de responsabilidade parental*. 6ª ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2013.

HUNT, Lynn. *Revolução Francesa e vida privada*. In. PERROT Michelle (org). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

MACHADO, Lia Zanotta. “Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade”. In: COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (Orgs). *Uma Questão de Gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

NADER, Maria Beatriz. *A condição masculina na sociedade*. Dimensões. Revista de História da Ufes. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, nº 14, p. 461-480, 2002.

NARVAZ, Martha Giudice e KILLER, Silvia Helena. *Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa*. Revista de Psicologia e Sociedade, 18(1): 49-55, jan/abr. 2006.

NAZZARI, M. . *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2001.

NOLASCO, Sócrates. *O masculino: um dilema contemporâneo?* In. __. *O mito da masculinidade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

- PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil- introdução ao direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PERROT, Michelle. O corpo. In _____. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PINTO, C. R. J. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- SAFFIOTI, HELEIETH I.B. Rearticulando gênero e classe social. In. COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.
- _____. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.
- _____. *O Poder do Macho*. São Paulo: Editora Moderna, 1987.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23 ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2010.
- SCOTT, Joan W. *Preface a gender and politics of history*. Cadernos Pagu, nº. 3, Campinas/SP 1994.
- _____. "Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica." Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990 .
- _____. *El problema de la invisibilidad*. In. ESCANDÓN, C.R. (Org.) Gênero e História. México: Instituto Mora/UAM, 1989.
- _____. *História das mulheres*. In. BURKE, Peter.(Org.) A Escrita da História: Novas Perspectivas. São Paulo: Unesp. 1992.
- SOIHET, R.. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. DEL PRIORE, M. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 8. ed São Paulo: Contexto, 2006.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: Editora da UNB, 2009.